

PROJETO DE LEI Nº _____/2021, 02 de dezembro de 2021.

Ementa: Autoriza o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóvel de sua propriedade, em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE.

§ 1º. O imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se localizado na Av. Audísio Rocha Sampaio, do Loteamento Copo de Cristal, nesta cidade, medindo 49,10m (quarenta e nove metros e dez centímetros) de largura a frente; 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) de largura de fundos; 55,70 (cinquenta e cinco metros e setenta centímetros) de comprimento no lado direito e 57,05m (cinquenta e sete metros e cinco centímetros) de comprimento do lado esquerdo, perfazendo uma área de 2.404,29m², (dois mil quatrocentos e quatrocentos e quatro metros e vinte e nove centímetros quadrados); limitando-se: na frente, com a Avenida Audísio Rocha Sampaio; nos fundos, com a Rua 13; no lado direito, com a Rua 16 e no lado esquerdo, com a Quadra 24, devidamente registrado, sobre a matrícula n.º 16.607, livro 2-AY.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se, exclusivamente, a construção da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

- I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;
- II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- III – após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 4º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão por conta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º ____/2021

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto de lei em tele pretende autorizar o Município de Salgueiro a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE.

A doação é meio pela qual o proprietário do bem transfere a outrem a sua titularidade. É admissível que o Ente Público realize esta modalidade de contrato, deste que se destine a atender o interesse público e se dê entre pessoas jurídicas de direito público.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA é entidade de fiscalização do exercício profissional e tem natureza jurídica de Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta Federal.

O art. 17, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens imóveis públicos, *verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e **entidades autárquicas** e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
(...)



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;"

Verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se evidencia *in casu*, já que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE ainda não dispõe de sede própria.

O terreno a ser doado encontra-se sem destinação específica, sendo que a construção da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE contribuirá, inclusive, com a urbanização da região central do Município, trazendo qualidade no atendimentos dos cidadãos e dos membros daquela autarquia.

Tendo em vista a importância da instituição, solicitamos a apreciação do projeto de lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa casa, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL